



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº197/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2021

Aos três dias do mês de dezembro do ano de 2021, autorizado pelo ato de autuação do processo de Pregão Presencial nº 123/2021, expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 1839 de 12 de fevereiro de 2010, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.539.590/0001-75, com sede administrativa à Praça Padre Júlio Maria, 40 – Centro, Município de Boa Esperança/MG, aqui representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Hideraldo Henrique Silva**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e de outro lado a empresa **RAFAEL MANUEL RIBEIRO 11082833657**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.254.533/0001-80, estabelecida à Avenida Joaquim Três Pontas, nº. 255, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por **Rafael Manuel Ribeiro**, portador(a) da CI RG nº. 17.698.882 SSP/MG e CPF nº. 110.838.336-57, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**.

A presente ata é originária da licitação modalidade PREGÃO, e tem sua fundamentação legal nos Decretos Municipais nº. 1488/2006 e 1839/2010, na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, SENDO: REPAROS E CONSERTOS, CONFECÇÃO DE ESQUADRIAS METÁLICAS, PORTAS, PORTÕES, VITRÔS, CORRIMÃOS, GRADES, CALHAS E OUTROS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I- Os serviços objeto da presente licitação serão executados da seguinte forma:

- a) Será solicitada à empresa vencedora da presente licitação, através de AF - Autorização de Fornecimento/Serviços emitido pelo Setor competente a prestação e entrega dos serviços, nos locais a serem mencionados na referida AF, com todas as informações necessárias.
- b) Os serviços realizados sem AUTORIZAÇÃO não serão de responsabilidade da Contratante.
- c) O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com frete, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento, isentando integralmente o Município.
- d) Disponer de pessoal necessário e adequado para garantir a prestação dos serviços dentro das normas de segurança e dentro do prazo previsto.
- e) Comunicar à unidade da Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer qualquer irregularidade na prestando serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA REVISÃO

A presente ata de registro de preços é firmada pelo preço global de **R\$ 776.000,00 (setecentos e setenta e seis mil reais reais)** e, cujos valores registrados se encontram discriminados abaixo:

Rafael Manuel Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Preço Unitário
4	CONFEÇÃO/ENTREGA DE GRADE PROTEÇÃO VITRO, FERRO CHATO 1.1/ 4 X 3, 16, FERRO QUADRADO 3/8 - Marca: RAFAEL M..R	M2	500,00	305,00
6	CONFEÇÃO/ENTREGA DE GRADE, METALON 30 X 50 X 18 E 20 X 30 X 18 - Marca: RAFAEL M..R	M2	500,00	264,00
7	CONFEÇÃO/ENTREGA DE PORTA CHAPA LAMBRIL 18 COM METALON DE 30 X 50 X 18 COM PORTAL E FECHADURA - Marca: RAFAEL M..R	M2	500,00	389,00
9	CONFEÇÃO/ENTREGA DE VITRO METALON 30 X 50 X 18 COM BAGUETE EM ALUMINIO E COM BASCULANTE - Marca: RAFAEL M..R	M2	500,00	350,00
21	GRADE PARAPEITO - Marca: RAFAEL M..R	MT	500,00	244,00

I. Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº. 123/2021 que a precedeu e vincula o presente instrumento.

II. Em cada prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 123/2021 pela DETENTORA DA ATA, que também vincula o presente instrumento.

III. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o serviço, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais e etc.

IV. O preço proposto somente será revisado na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste instrumento.

V. Para a caracterização do previsto neste artigo, a empresa deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento da Licitação, informando sua margem de lucro.

VI. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para se averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. Apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido de revisão, mantendo-se os valores originais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ENTREGA DA NOTA FISCAL

I- O Município pagará a DETENTORA DA ATA após a prestação dos serviços na forma estabelecida no presente instrumento, de acordo com as quantidades realizadas, mediante apresentação de faturas/notas fiscais respectivas, e nas seguintes condições:

II- O pagamento será efetuado à prazo, com 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, sendo crédito em conta bancária jurídica do próprio fornecedor, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, vistada de aceite pelo setor solicitante.

III- Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a- CRF do FGTS;
- b- CND Federal conjunta;
- c- CND Municipal emitido pela Prefeitura de Boa Esperança/MG;
- d- Guia de recolhimento PIS/COFINS;
- e- Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT.

Rafael Manoel Ilhuro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 MESES, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do §4º, artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata, a PREFEITURA não será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os serviços descritos na cláusula anterior, podendo utilizar, para tanto, outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à DETENTORA DA ATA nenhum direito à indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas resultantes desta licitação correrá à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária (s), de acordo com a demanda e a necessidade da aquisição.

DESPESA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
662	14.01.2.482 3.3.90.39.00.00.00.00.0100	Contribuição e Incentivo ao Esporte e Lazer Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da presente Ata;
- II. Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com o serviço realizado, quando em conformidade com a presente Ata, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- III. Fiscalizar a execução desta Ata, providenciando as solicitações da prestação de serviço, por escrito;
- IV. Efetuar os pagamentos na forma e condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

São obrigações da DETENTORA DA ATA:

- I. Executar fielmente o ajustado, realizando os serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, de acordo com as quantidades indicadas nas Autorizações de Compras;
- II. Efetuar a realização do serviço no local, prazo e condições estipulados na Cláusula Segunda deste instrumento;
- III. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pelo serviço, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus anexos;
- V. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos e serviços que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, **imediatamente**, contados da data da respectiva comunicação, por escrito, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- VI. Prover a adequada prestação de serviço, objeto da presente Ata, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito;
- VII. Manter durante toda a vida a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII. Arcar com as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venha a recair sobre o objeto desta Ata, até o seu término;
- IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- X. Responder civilmente e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou terceiros;
- XI. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive o que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que

Requid moment Adriano



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes;

XII. Garantir melhor qualidade dos produtos e serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

XIII. Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;

XIV. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados;

XV. Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos;

XVI. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;

XVII. O MUNICÍPIO se reserva o direito de, a qualquer tempo, submeter os produtos, serviços e/ou equipamentos à análises laboratoriais, correndo todas as despesas às custas do fornecedor.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

I. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas no edital a que esta se vincula.

II. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas no edital a que esta se vincula.

III. As sanções deverão se aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

IV. Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a DETENTORA DA ATA será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

V. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

VI. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

VII. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta pra a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severa, sempre que a DETENTORA DA ATA descumprir obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata.

VIII. Na fixação do prazo da penalidade prevista acima, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

IX. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

a) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

b) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura da ata, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através da Guia de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

X. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

Rogério Manuel Silveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

XI. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

I. O Detentor da Ata terá seu registro de preço cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses de descumprimento deste edital e seus anexos, considerando-se o grau de prejuízo ao interesse público, devidamente motivado.

II. O cancelamento poderá se dar quando:

a) Comprovar-se a impossibilidade do Detentor da Ata em cumprir os seus termos, em ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, uma vez esgotada a negociação: O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço; O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes; Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, incisos XII a XVI da Lei Federal nº 866/93; Subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem a anuência da Administração; Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis; Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

c) Rescisão sumária por falta de pagamento das obrigações patronais;

III. Em qualquer das hipóteses descritas na Condição anterior, concluído o processo, esta Prefeitura Municipal fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Proponente a nova ordem de registro.

IV. A comunicação do cancelamento de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo de gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços.

V. No caso de ser ignorada, incerta ou inacessível a localização da Detentora da Ata, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

I. O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo entre as partes, na forma da Lei.

II. As alterações serão processadas através do Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos setores solicitantes através de seu responsável, que manterá controle da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

Aplicam-se no caso de inadimplência da DETENTORA DA ATA, com referências aos encargos sociais, fiscais e comerciais, o disposto no artigo 71, da Lei 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE

O presente instrumento terá validade por período de 12 MESES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança/MG, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

Rogério Manoel Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições desta Ata, firmando-a em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

RAFAEL MANUEL RIBEIRO

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME:
RG: